



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela pessoa jurídica de direito privado HOSPIDROGRAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 35.997.345/0001-46, ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2025, que versa sobre a possível aquisição de medicamentos, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa protocolou seu recurso por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, conferindo ao referido recurso tempestividade e aptidão para produzir efeitos, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face de:

[...]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Em contrapartida, a empresa recorrida MC Farma Ltda não apresentou suas contrarrazões dentro do prazo previsto.

DO FATOS

Após a habilitação da empresa MC Farma Ltda, recorrente HOSPIDROGRAS interpôs recurso contestando a decisão que declarou a recorrida vencedora do certame, alegando que o produto cotado para o item 0259 – Tita Reagente de Glicemia não atende as exigências do edital.

O recurso interposto também contesta a classificação da empresa Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, segunda colocada, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

da empresa Distribuidora de Medicamentos Santé Ltda, terceira colocada. O recurso contesta, ainda, a classificação das empresas Sirio Pharma Eireli e Cwbcare Produtos Médico Hospitalares, quarta e quinta colocadas respectivamente. De acordo a recorrente, todas elas apresentaram no item 0259 – Tita Reagente de Glicemia produtos que não atendem as exigências do edital, conforme será exposto a seguir.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Primeira colocada – MC Farma, com produto Glucoseleader Enhance II.

De acordo com a recorrente “testes realizados por instituições públicas, tais como o hospital Dório Silva (ES) e a Prefeitura de Atibaia (SP), identificaram inconsistências graves no desempenho do produto “Glucoseleader Enhance II”. As aferições demonstraram desvios superiores a 60%, em claro desacordo com a ISSO e com o padrão mínimo de precisão requerido por qualquer monitor clínico- hospitalar”

A recorrida juntou todos os laudos e pareceres que fundamentam suas alegações.

Outro fator apontado é a divergência entre as exigências do edital e o produto cotado em relação à possibilidade de reaplicação de outra gota de sangue. O edital é claro em estabelecer que “as tiras reagentes devem permitir a reaplicação de uma segunda gota de sangue, na mesma tira em até 20 segundos após a primeira aplicação insuficiente, sem prejuízo de acurácia ou descarte de insumo”, enquanto a bula do produto cotado, na Nota 2, determina que “Nunca aplique mais sangue na tira de teste. Utilize uma nova tira para realizar novo teste da forma correta”.

Segunda colocada – Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, com o produto Medisign GH83.

A recorrente alega que o produto cotado não atende as exigências do edital quanto a recomendação de uso em neonatos e triagem. A bula do produto Medisign GH83 determina que o sistema não deve ser utilizado para diagnósticos ou triagem, além de não atender prematuros e neonatos.

A Administração esclarece que o produto será usado, também, na medição de glicemia em atendimentos a pacientes nas unidades de saúde e pronto socorro, sendo, portanto, indispensável para diagnósticos e triagem em casos de urgência. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

edital é claro em determinar o atendimento à prematuros e neonatos: Tira Reagente Glicemia – Amostra: sangue capilar fresco, venoso, arterial e neonatal;”

Ademais, a recorrente aponta a necessidade do produto cotado de comparação de código do aparelho e uso de solução controle, conforme pode ser extraído da bula do produto Medisign GH83 enquanto o edital é categórico em exigir que as tiras reagentes devem ser auto codificadas (*no code*), sem necessidade de inserção de chip, codificação manual ou comparação de código.

Neste caso, a utilização do produto no contexto domiciliar ficaria comprometida, haja vista que em razão dos pacientes alvos serem majoritariamente leigos em práticas laboratoriais, haveria necessidade de um sistema de monitoramento individualizado, o que é impraticável considerando o volume de pacientes e sua dispersão geográfica pelo município.

Outra inobservância das exigências editalícias apontada pela recorrente é quanto à interferência com outros medicamentos. O edital é claro em estabelecer que a Tira Reagente de Glicemia não deverá apresentar interferência clínica significativa nos resultados em presença de medicamentos de uso comum, já a bula do produto cotado informa a possibilidade de interferências casos os testes sejam realizados simultaneamente ao consumo de medicamentos de uso comum em unidades de saúde, unidades de atendimento de urgência e emergência e até pacientes em domicílio como Xilose, Metildopa, Dopamina, Ácido Gentísico e Lodeto de Pralidoxima.

Terceira colocada – Distribuidora de Medicamentos Santé Ltda, com o produto GTech Vita.

Segundo a recorrente, o produto GTech Vita “expressa em sua bula que a validade apresentada na caixa não se mantém igual após a abertura do frasco, sendo essa nova validade de 6 meses”, o que contraria a exigência prevista no descritivo do item 259 que estabelece o produto deve ser “embalado individualmente ou em frasco, desde que seja garantida a validade do produto depois de aberto, com número de lote e data de validade presentes nas embalagens.

A capacidade do produto em manter a validade declarada após a abertura do frasco é essencial no atendimento aos pacientes domiciliares e unidades de saúde de baixo fluxo de pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Outra inconsistência apontada é a necessidade de comparação de código do produto GTech Vita. Em sua bula é possível verificar a seguinte recomendação: Antes do teste verifique se o código que apareceu no glicosímetro combina com o código do frasco ou no pacote individual.

O Edital é categórico em exigir que as tiras reagentes devem ser auto codificadas (*no code*), sem necessidade de inserção de chip, codificação manual ou comparação de código.

Outra inobservância das exigências editalícias apontada pela recorrente é quanto à interferência com outros medicamentos. O edital é claro em estabelecer que a Tira Reagente de Glicemia não deverá apresentar interferência clínica significativa nos resultados em presença de medicamentos de uso comum, já a bula do produto cotado informa a possibilidade de interferências casos os testes sejam realizados simultaneamente ao consumo de medicamentos de uso comum em unidades de saúde, unidades de atendimento de urgência e emergência e até pacientes em domicílio como Xilose, Metildopa, Dopamina, Ácido Gentísico e Lodeto de Pralidoxima.

Quarta colocada – Sirio Pharma Eireli, com o produto Call Plus.

A recorrente alega que o produto Call Plus não atende às exigências do edital haja vista que o descritivo do item 259 – Tira Reagente de Glicemia estabelece a metodologia de leitura nos seguintes termos: Amperométrica ou fotométrica por enzima glicose desidrogenase, para minimizar ação de substâncias interferentes. Já a bula do produto cotado, presente no registro da Anvisa, informa que a enzima utilizada no material é Glicose Oxidase.

Outro ponto contestado pela recorrente é em relação à não manutenção da validade após a abertura do frasco. A bula do produto recomenda que “Após abrir o frasco de tiras pela primeira vez, escreva a data de sua abertura. Após a abertura, a data de validade das tiras é de três meses. Descarte o frasco depois de três meses que foi aberto, mesmo que não tenha sido usado até o final. Após esse período os resultados ficam comprometidos.

A capacidade do produto em manter a validade declarada após a abertura do frasco é essencial no atendimento aos pacientes domiciliares e unidades de saúde de baixo fluxo de pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Por último, a recorrente argumenta que o produto Call Plus não atende as exigências do edital pois necessita de troca de chip. A bula do produto recomenda que “antes de fazer o teste de glicose no sangue, certifique-se que o chip de codificação que vem dentro do fraco de tiras utilizadas, esteja inserido do lado direito do monitor (local do chip).

O Edital é categórico em exigir que as tiras reagentes devem ser auto codificadas (*no code*), sem necessidade de inserção de chip, codificação manual ou comparação de código.

Quinta colocada – CWBCare Produtos Médicos Hospitalares Ltda, com o produto Glicoo Easyfy.

A recorrente alega que o produto Glicoo Easyfy não atende às exigências do edital haja vista que o descritivo do item 259 – Tira Reagente de Glicemia estabelece a metodologia de leitura nos seguintes termos: Amperométrica ou fotométrica por enzima glicose desidrogenase, para minimizar ação de substâncias interferentes. Já a bula do produto cotado, presente no registro da Anvisa, informa que a enzima utilizada no material é Glicose Oxidase.

Outro ponto alegado pela recorrente é que o produto Glicoo Easyfy não faz testes em Neonatos, Sangue Arterial e nem em Sangue Venoso, nos termos do que prescreve a bula do produto, obtida no site oficial da marca.

Todos os pontos abordados acima constam expressamente do descritivo do item 259 – Tira Reagente de Glicemia, e são características indispensáveis à contratação.

DO MÉRITO

Em relação à MC Farma, todas as alegações apresentadas possuem fundamentos concretos, que após devidamente analisados constata-se que o produto Glcoleader Enhance II não atende as exigências do edital.

Todos os pontos contestados pela recorrente foram substancialmente comprovados por meio de documentos facilmente verificáveis (laudos, pareceres e bula extraída do site oficial da marca), o que viabiliza de forma inequívoca o deferimento de seu pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em relação à Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, todas as alegações apresentadas possuem fundamentos concretos, que após devidamente analisados constata-se que o produto Medisign GH83 não atende as exigências do edital.

Todos os pontos contestados pela recorrente foram substancialmente comprovados por meio de documentos facilmente verificáveis (bula extraída do site oficial da marca), o que viabiliza de forma inequívoca o deferimento de seu pedido.

Em relação à Distribuidora de Medicamentos Santé Ltda, todas as alegações apresentadas possuem fundamentos concretos, que após devidamente analisados constata-se que o produto GTech Vita não atende as exigências do edital.

Todos os pontos contestados pela recorrente foram substancialmente comprovados por meio de documentos facilmente verificáveis (bula extraída do site oficial da marca), o que viabiliza de forma inequívoca o deferimento de seu pedido.

Em relação à Sirio Pharma Eireli, todas as alegações apresentadas possuem fundamentos concretos, que após devidamente analisados constata-se que o produto Call Plus não atende as exigências do edital.

Todos os pontos contestados pela recorrente foram substancialmente comprovados por meio de documentos facilmente verificáveis (bula extraída do site oficial da marca), o que viabiliza de forma inequívoca o deferimento de seu pedido.

Em relação à CWBCare Produtos Médicos Hospitalares Ltda, todas as alegações apresentadas possuem fundamentos concretos, que após devidamente analisados constata-se que o produto Glicoo Easyfy não atende as exigências do edital.

Todos os pontos contestados pela recorrente foram substancialmente comprovados por meio de documentos facilmente verificáveis (bula extraída do site oficial da marca), o que viabiliza de forma inequívoca o deferimento de seu pedido

DA CONCLUSÃO

Após analisar as alegações da recorrente e confrontá-las com a documentação apresentada, principalmente com as bulas extraídas do site oficial das marcas ou de seus registros na ANVISA, fica evidente que os produtos contestados não atendem exigências essenciais contidas no descritivo do item 259.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Todas as alegações recaem sobre características pontuais das Tiras Reagente de Glicemia, as quais são indispensáveis ao efetivo alcance do interesse público, e sua inobservância inviabiliza qualquer possibilidade de contratação.

DA DECISÃO

É importante destacar que é objetivo inexorável desta Equipe de Contratação assegurar a efetividade máxima do certame, promovendo contratações pautadas na Legalidade, na Transparência e no Interesse Público, garantindo tratamento isonômico aos licitantes, bem como a justa competição.

Pelas razões apresentadas, à luz dos Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pela empresa HOSPIDROGRAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, procedendo a desclassificação das empresas MC Farma Ltda, Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, Distribuidora de Medicamentos Santé Ltda, Sirio Pharma Eireli e CWBCare Produtos Médicos Hospitalares Ltda, em função de cotarem produtos que não atendem as exigências do edital.

Sem mais, notifique o recorrido do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pinheiros/ES, 15 de outubro de 2025.

EDUARDO SIQUEIRA SUSSAI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros ES
Secretário Municipal de Saúde